

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 717, publicada no D.O.U. de 31/8/2020, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNEMPE - União Empresarial Educacional Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Belém (FABEL), com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201718778		
PARECER CNE/CES Nº: 311/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Belém (FABEL), com sede no município de Belém, no estado do Pará, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718778.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE BELÉM - FABEL, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201718778 em 01-12-2017.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE BELÉM - FABEL, código e-MEC nº 2859, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria 675 de 17/03/2004, publicada no Diário Oficial em 18/03/2004. A Portaria MEC nº 1268 de 18/10/2012, DOU de 19/10/2012, recredenciou a Instituição. A IES está situada na Avenida Governador José Malcher, nº 1.332, Bairro Nazaré - Belém/PA. CEP: 66060-230.

Cabe ressaltar que, por meio do processo SEI 23000.041058/2018-46, a Instituição informou a mudança da sede da Faculdade de Belém - FABEL, para o novo endereço, devidamente cadastrado no e-MEC sob o cód. 1096259 - "FABEL - Nova Sede - Nazaré", situada na Avenida Governador José Malcher, Nazaré, N^o 1332 - Nazaré - Belém/Pará.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/05/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC 2(2018) e CI 4 (2019).

Em nome da Mantida consta protocolado no sistema e-MEC somente o processo:

201819570 - Autorização - ESTÉTICA E COSMÉTICA; fase: REABERTURA . (Consulta realizada em 04/05/2020).

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE BELÉM – FABEL é mantida pela UNEMPE - UNIAO EMPRESARIAL EDUCACIONAL LTDA código e-MEC nº 1865, Pessoa Jurídica de

Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.371/0001-70, com sede e foro no município de Belém/PA.

Foram consultadas em 04/05/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 27 de outubro de 2020; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: Validade, 22/03/2020 a 19/07/2020.

O sistema e-MEC não registra outra mantida em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 71379</i>	<i>Portaria 1185 de 23/11/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Direito, bac. 85391</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 – CC 4</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 12/05/2019 a 16/05/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 145477.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,40</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,60</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,90</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,17</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,64</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO</i>	<i>3,84</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais

Em atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”, a Instituição anexou ao sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade, com Laudo Técnico assinado por Raimundo Nonato Oliveira Ripardo - Arquiteto e Urbanista, Registro CAU Nº A51453-5. No entanto, não foi apresentado o Plano de Fuga em Caso de Incêndio e o laudo específico emitido por órgão público competente. Assim, a SERES instaurou diligência solicitando o cumprimento da legislação. Em atendimento a Instituição apresentou o Memorial Descritivo, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, datado de 30/04/2020. Também foi apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART – CREA – PA, assinado por ROSAN MARTINS NOGUEIRA, Engenheiro Civil - CPF: 397.086.592-15 - RNP: 1505503175.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade de Belém - FABEL é 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

A Instituição anexou ao sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e Laudo Técnico assinado por Raimundo Nonato Oliveira Ripardo Arquiteto e Urbanista – Registro CAU nº A51453 – 5.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Em atendimento à diligência a Instituição anexou Memorial Descritivo, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, datado de 30/04/2020. Também foi apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART – CREA – PA, assinado por ROSAN MARTINS NOGUEIRA, Engenheiro Civil - CPF: 397.086.592-15 - RNP: 1505503175.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Após atendimento de diligência, a situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição, após resposta de diligência, atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados e o atendimento aos requisitos legais evidenciam que a Faculdade de Belém - FABEL se encontra em ótimas condições para ser

recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Quantitativa, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e avaliação institucional

O Relato Institucional, apesar de estar inserido no corpo dos Relatórios de Autoavaliação, permitem o acompanhamento dos processos de gestão da IES, no entanto carece de apropriação pela comunidade acadêmica. A CPA da FABEL está se reorganizando e reestruturando, apontando assim para uma futura atuação mais presente e participativa na IES, com maior atenção e entendimento do seu protagonismo no desenvolvimento institucional.

Eixo 2: Desenvolvimento institucional

- Eixo 2: Considera-se o desenvolvimento institucional da IES através da CPA, define bons indicadores de qualidade na busca de dados para a auto avaliação de qualidade da gestão acadêmico-administrativa. A IES apresenta sua missão, objetivos, metas e valores institucionais bem definidos através de ações políticas institucionais de ensino de graduação e pós-graduação visando o desenvolvimento científico, social, artístico e cultural dos membros da comunidade acadêmica.

Eixo 3: Políticas acadêmicas

- Eixo 3: As políticas acadêmicas de estímulo e financiamento voltadas para a qualificação da comunidade acadêmica são objetos de apreciação deste eixo. Também são valorizadas ações voltadas para a pesquisa, extensão e mecanismos de publicidade para a comunidade externa dos resultados produzidos pela IES. Foi constatado que a IES possui algumas normativas que institucionalizam o fomento destas ações.

Eixo 4: Políticas de gestão

- Eixo 4: É muito significativo que uma instituição de ensino invista na formação continuada dos membros que congregam sua força de trabalho, no sentido de que o ambiente acadêmico seja dinâmico, possibilitando a movimentação profissional e o aprimoramento dos funcionários. Foram observadas promoções de ações científicas, artísticas e culturais, com normativas que delineiam uma política sistemática e transversal a todos da comunidade acadêmica. Foi verificada a baixa participação sistemática da comunidade acadêmica nas tomadas de decisões pedagógicas, tais como nas mudanças na matriz curricular e elaboração de PDI e PPC. Não foi verificado também fortalecimento das condições financeiras da IES, com vistas à ampliação das fontes captadoras de recursos.

Eixo 5: Infraestrutura

- Eixo 5: Observou-se que o ambiente acadêmico é propício ao desenvolvimento de ações voltadas à pesquisa, ensino e extensão, considerando sua adequação ao número de cursos previstos no PDI. As observações levantadas por esta comissão diz respeito à adequada normativa de acessibilidade e ocupação dos espaços e equipamentos. O gerenciamento do patrimônio e avaliação periódica dos espaços são quesitos importantes para garantir que a estrutura apresentada pela IES realmente estejam disponíveis para a comunidade acadêmica em perfeitas condições de funcionamento, conforme verificado in loco.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE BELÉM - FABEL.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE BELÉM – FABEL terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE BELÉM – FABEL (2859), situada na Avenida Governador José Malcher, nº 1.332, Bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela UNEMPE - UNIAO EMPRESARIAL EDUCACIONAL LTDA (1865), com sede na Rua Aristides Lobo, nº 897, Reduto, no município de Belém, no estado do Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES teve um bom resultado na avaliação *in loco*, como mostra o quadro síntese abaixo, elaborado pela comissão avaliadora:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,90
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,17
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,64
Conceito Final Contínuo	3,84
Conceito Institucional	4

A SERES é de opinião favorável ao recredenciamento da IES nos seguintes termos: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE BELÉM – FABEL”.

Com base no exposto acima, emito meu voto favorável ao pleito da Faculdade de Belém.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Belém (FABEL), com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.332, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela UNEMPE - União Empresarial Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente